

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: ORGANIZAÇÃO INTERNA, PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL E CLÁUSULAS PÉTREAS

AUTONOMOUS SOCIAL SERVICES: INTERNAL ORGANIZATION, PROHIBITION OF SOCIAL BACKWARD AND STONE CLAUSES



Assista agora aos comentários do autor para este artigo

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Pós-Doutorando em Direito Tributário no Programa de Pós-Doutoramento da UERJ e no Programa em Democracia e Direitos Humanos do *Ius Gentium* Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos associado à Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Público pela PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA. Especialista em Direito Tributário pelo IBET. Procurador do Distrito Federal e advogado. ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8438-0482>]. edvaldonalmeida@yahoo.com.br

Recebido em: 14.08.2020
Aprovado em: 10.09.2020

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Direitos Humanos; Administrativo

RESUMO: O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e a sua organização interna, bem como a realização de uma interpretação que efetive progressivamente os direitos fundamentais sociais pelos serviços sociais autônomos, sob pena de ferir de morte o princípio constitucional do não retrocesso social e os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro elencados como cláusulas pétreas no texto constitucional. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o Estado, ao longo dos anos, sobretudo o Poder Executivo, pode juridicamente

ABSTRACT: The text aims to investigate the autonomous social services and their internal organization, as well as the realization of an interpretation that progressively enforces the fundamental social rights by the autonomous social services, under penalty of injuring the constitutional principle of social non-retrogression and the individual rights and guarantees of the Brazilian citizen listed as stone clauses in the constitutional text. The methodology consists of the analysis of legal and jurisprudential doctrine related to the theme, using bibliographic and documentary methods, with emphasis on the sources of study of Constitutional Law and General Theory of Law. Along this path, the problem to be answered is whether the State, over the years, especially the Executive Branch, can

mitigar a existência e a densificação dos direitos fundamentais sociais concretizados pelos serviços sociais autônomos. Conclui-se pela impossibilidade de tentativas inconstitucionais de redução das receitas dos serviços sociais autônomos e, também, que existem limitações constitucionais para a extinção dessas entidades.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social Autônomo – Organização – Proibição do retrocesso social – Cláusulas pétreas.

legally mitigate the existence and densification of fundamental social rights realized by autonomous social services. It is concluded that unconstitutional attempts to reduce the revenues from autonomous social services are impossible, and also that there are constitutional limitations for the extinction of these entities.

KEYWORDS: Autonomous Social Service – Organization – Prohibition of social setback – Stone clauses.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Organização jurídica interna dos serviços sociais autônomos. 2. Organização e direção superior a cargo da sociedade civil, do Poder Executivo e do sistema sindical. 2.1. Os casos patentemente inconstitucionais da Adaps e da Embratur. 3. O princípio da proibição do retrocesso social. 3.1. ADIns 6373 e 6378, MP 932/20 e as tentativas inconstitucionais de redução das suas receitas. 4. Possibilidade de eventual extinção do serviço social autônomo e cláusulas pétreas? Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Os serviços sociais autônomos surgem na década de 1940, em face da ineficiência do Estado na formação de profissionais qualificados e da carência de políticas de lazer, cultura e saúde para os trabalhadores e seus familiares. Decerto, o Poder Público, diante das dificuldades em cumprir e expandir esses papéis tão indispensáveis, transfere a responsabilidade para os empresários que passam a ser responsáveis não só pela qualificação técnica-profissionalizante dos trabalhadores como por serviços relevantes de assistência social.

Desse modo, diante da clara dificuldade estatal em prover serviços de assistência social e educação profissionalizante para inclusão no mercado de trabalho e a atualização constante de técnicas de capacitação, foram criados os serviços sociais autônomos, com objetivos estabelecidos em lei e, por meio de contribuição tributária incidente sobre a própria folha de pagamento das próprias empresas, que tinham enorme necessidade de mão de obra saudável e qualificada e, a partir de então, passariam a organizar, a manter e a gerir o seu próprio serviço social e de aprendizagem em favor de seus trabalhadores.

De fato, os serviços sociais autônomos têm já na sua gênese a concreção de aspectos da seguridade social na sua concepção constitucional mais atual de promoção de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social do trabalhador (art. 194, *caput*, CF) e, assim, de formar e desenvolver políticas de promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203, III, da CF) por meio de desenvolvimento do ensino profissional e geração de empregos.